DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4917/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/119380/2012
PROTOCOLO	: 1372016
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS.
INTERESSADO (A)	: VOLMAR VICENTE FILLIPPIN
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 772/2012
CONTRATADA	: COMERCIAL LECO LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N° 485/2012.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES
VALOR DO OBJETO	: R$ 79.186,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) da Nota de Empenho nº 772/2012, originária do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 485/2012, celebrado entre Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e a empresa Comercial Leco Ltda. - ME, tendo como objeto a aquisição de colchonetes.

A equipe técnica da Divisão de Gestão de Educação emitiu a análise ANA-DFE-3871/2012 (fls. 145-147) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer de nº PAR-4ªPRC-4690/2020 (fls. 148/149), opinando pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas da execução financeira do instrumento substitutivo do contrato **Nota de Empenho nº 772/2012**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com art. 121, inc. III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira da **Nota de Empenho nº 772/2012**, nos termos do art. 121, III do Regimento Interno

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a emissão da Nota de Empenho (2ª fase) em epígrafe, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01-G.JD - 926/2015 (fls. 111-115), cujo resultado foi pela **irregularidade e ilegalidade** do procedimento licitatório (1ªfase) com base no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC?MS nº 76/2013 e pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 772/2012 (2ª fase) nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC?MS nº 076/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 79.186,00;
- Nota fiscal: R$ 79.186,00 e
- Pagamento: R$ 79.186, 00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) da Nota de Empenho em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 121, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC